

ESTATUTO



EDIÇÃO: AGOSTO/2022

(APROVADO PELA PORTARIA N.º 736, DE 07/08/2022,
DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR,
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N.º 152, DE 11/08/2022.)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS.....	03
Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.....	03
Capítulo II - Dos Benefícios.....	03
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	04
Capítulo I - Dos patrocinadores e dos participantes.....	04
Capítulo II - Da Inscrição dos Participantes.....	04
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO.....	05
Capítulo I - Da Formação Patrimonial	05
Capítulo II - Dos Planos de Custeio e das Políticas de Investimento.....	05
Capítulo III - Do Sistema Operacional e Financeiro.....	06
TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.....	06
Capítulo I - Dos Órgãos de Governança.....	06
Capítulo II - Do Conselho Deliberativo.....	07
Capítulo III - Da Diretoria Executiva.....	11
Capítulo IV - Do Conselho Fiscal.....	16
Capítulo V - Dos Recursos Administrativos.....	18
Capítulo VI - Do Quadro de Pessoal da CBS.....	18
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	19
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....	19

Edição: Agosto/2022

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.º - A CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS, sob a sigla CBS Previdência, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos em 17 de julho de 1960 e registrada no Cartório de Títulos e Documentos (1.º Ofício) de Volta Redonda-RJ em 4 de novembro daquele mesmo ano, é pessoa jurídica, de fins previdenciários, na forma estabelecida nos respectivos planos de benefícios.

Parágrafo Único - Cada patrocinador ou grupo de patrocinadores, independentemente de vinculação direta ou indireta entre si, poderá ter planos de benefícios comuns ou específicos, conforme previsto no respectivo convênio de adesão e na forma da legislação vigente.

Artigo 2.º - A CBS Previdência reger-se-á pelo presente estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes da sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificados os seus fins.

Artigo 3.º - A CBS Previdência tem sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 1855, 7.º andar, conjunto 72, Edifício Francisco Lopes, Vila Olímpia, CEP 04548-903, São Paulo-SP, podendo manter filiais em qualquer ponto do Território Nacional.

Artigo 4.º - O prazo de duração da CBS Previdência é indeterminado.

Artigo 5.º - A CBS Previdência tem por objetivo principal instituir e operar planos múltiplos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos, aprovados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Nenhum benefício ou serviço de qualquer natureza poderá ser criado na CBS Previdência sem que, previamente e em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, devendo, ainda, ser submetido à aprovação pelos órgãos de governança da entidade e pela autoridade competente.

CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS

Artigo 6.º - A CBS Previdência concederá aos seus participantes e beneficiários os benefícios constantes do regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I - DOS PATROCINADORES E DOS PARTICIPANTES

Artigo 7.º - ACBS Previdência compõe-se de:

- I - patrocinadores;
- II - participantes, subdivididos em:
 - a) ativos;
 - b) assistidos;
 - c) autopatrocinados;
 - d) vinculados;
 - e) plenos.
- III - beneficiários, subdivididos em:
 - a) assistidos;
 - b) não assistidos.

Artigo 8.º - São patrocinadores a Companhia Siderúrgica Nacional, as demais pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão e a própria CBS Previdência.

§1.º - Os patrocinadores têm como responsabilidade a supervisão sistemática da CBS Previdência.

§2.º - O convênio de adesão deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela autoridade competente.

Artigo 9.º - São participantes os empregados ou ex-empregados de patrocinadores inscritos na CBS Previdência, nas condições previstas no regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados.

Parágrafo Único - Equiparam-se aos empregados a que se refere o “caput” deste artigo o presidente, diretores e conselheiros de patrocinadores, ainda que com eles não mantenham vínculo empregatício.

Artigo 10 - São beneficiários assistidos aqueles que se encontram em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada, conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

Artigo 11 - A inscrição nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, é condição essencial à obtenção de qualquer suplementação, benefício ou serviço assegurado pelos regulamentos dos planos de benefícios.

Parágrafo Único - Somente poderá ingressar nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, o empregado que estiver em efetivo exercício em um dos patrocinadores, obedecidas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios ao qual vier a aderir.

Artigo 12 - É facultado ao participante, ao se desligar do patrocinador, optar pela sua permanência no plano de benefícios, desde que obedecidos os prazos e condições estabelecidos no regulamento do plano de benefícios ao qual estiver vinculado e obedecido as exigências legais.

Parágrafo Único - Os regulamentos dos planos de benefícios fixarão os prazos de requerimento e demais condições para a permanência como participante da CBS Previdência, obedecidas as exigências legais.

Artigo 13 - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas pelo participante serão arrecadadas mediante desconto em folha de pagamento dos patrocinadores, que as creditarão à CBS Previdência juntamente com suas respectivas contribuições, ou recolhidas diretamente à entidade, conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO PATRIMONIAL

Artigo 14 - O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pela CBS Previdência manterá independência total entre eles e será constituído de:

I - contribuições dos patrocinadores e dos participantes, recursos portados e, ainda, valores correspondentes à jóia dos participantes;

II - rendimentos produzidos pelas aplicações do patrimônio, rendas eventuais ou serviços por ela prestados;

III - doações, subvenções e legados.

CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE CUSTEIO E DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO

Artigo 15 - O Orçamento, os Planos de Custeio e as Políticas de Investimento da CBS Previdência serão elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§1.º - O Orçamento será subdividido em gestão previdencial, gestão administrativa e fluxo de investimentos.

§2.º - Plano de Custeio é a peça pela qual são estabelecidos os níveis de contribuições necessários à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pela autoridade competente.

§3.º - Política de Investimento é a peça pela qual é projetado o programa de aplicação dos recursos a serem gerados no exercício subsequente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de governança da entidade, e obedecidas as regras estabelecidas pela autoridade competente.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA OPERACIONAL E FINANCEIRO

Artigo 16 - O exercício financeiro da CBS Previdência coincidirá com o ano civil.

§1.º - Durante o exercício financeiro serão levantados balancetes mensais das atividades econômico-financeiras da CBS Previdência.

§2.º - Os balancetes serão encaminhados à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.

Artigo 17 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados, pelo Conselho Deliberativo, créditos para a realização de despesas não orçadas, desde que os interesses da CBS Previdência o exijam e existam recursos disponíveis.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 18 - Constituem órgãos de governança responsáveis pela deliberação, administração e fiscalização da CBS Previdência:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1.º - Os membros dos órgãos citados nos incisos I a III poderão ser remunerados pela CBS Previdência, de acordo com a legislação aplicável.

§2.º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da CBS Previdência não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto aqueles que lhes sejam assegurados pela condição de participante.

§3.º - O funcionamento dos Órgãos Estatutários será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, pelo Regimento Interno da CBS Previdência.

§4.º - A investidura nos cargos de direção e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da CBS Previdência, ao qual incumbe estabelecer as diretrizes e políticas a serem observadas.

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

I - Presidente indicado pela Companhia Siderúrgica Nacional;

II - 6 (seis) membros efetivos designados por patrocinadores, participantes ou não;

III - 4 (quatro) membros efetivos eleitos entre os participantes.

§1.º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - os participantes eleitos devem contar com mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;

II - ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;

III - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

VI - não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência.

§2.º - A designação de membros para o Conselho Deliberativo por patrocinadores levará em consideração o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos seus respectivos patrimônios, proporcionalmente ao número de vagas a serem preenchidas.

§3.º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas respectivas patrocinadoras que os indicarem. A substituição, nestes casos, seguirá a forma regular de indicação.

§4.º - O processo de eleição dos membros titulares e respectivos suplentes observará as regras previstas no Regulamento Eleitoral, sendo o mesmo coordenado pela Diretoria Executiva da CBS Previdência.

§5.º - Poderá de comum acordo entre os patrocinadores, a seu exclusivo critério, ser indicado um ou mais membros independentes, não sendo exigido neste caso o vínculo de emprego ou estatutário com os patrocinadores nem a condição de participante. A vaga a ser ocupada por um ou mais membros independentes será uma das destinadas aos patrocinadores.

Artigo 21 - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um membro indicado pela Companhia Siderúrgica Nacional.

§1.º - A designação do presidente deverá ser formalizada em correspondência dirigida à CBS e perdurará pelo prazo do seu mandato como conselheiro.

§2.º - Na correspondência que designar o presidente, constará também a indicação do conselheiro que o substituirá em seus impedimentos ocasionais.

§3.º - Estando ausentes o presidente e o seu substituto, em reunião previamente convocada e que não possa ser adiada, caberá aos conselheiros presentes escolher, dentre os membros presentes à reunião, o membro designado pela Companhia Siderúrgica Nacional que presidirá exclusivamente aquela reunião. Concluída a reunião, será dado conhecimento das deliberações tomadas ao presidente e ao seu substituto.

Artigo 22 - Cada membro terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia ou impedimento eventual, mediante convocação na forma prevista neste Estatuto.

§1.º - Nos casos de vacância ou renúncia de membros eleitos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Efetivo – automaticamente o seu suplente passará à condição de membro efetivo, para cumprimento do restante do mandato;

II - Suplente – será escolhido para cumprimento do restante do mandato, conforme previsto no Regimento Interno CBS Previdência.

§2.º - A justificativa de ausência por impedimento eventual de membro eleito do Conselho Deliberativo nas reuniões deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho em até 7 (sete) dias após a sua realização. Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, o membro do Conselho Deliberativo será substituído, conforme previsto nos incisos I e II do parágrafo 1.º, deste artigo.

Artigo 23 - O mandato dos membros efetivos e de seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março, sendo permitida a recondução ou reeleição.

Parágrafo Único - O Conselheiro permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.

Artigo 24 - A reunião do Conselho Deliberativo será convocada:

- a) pelo presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto; ou
- b) pela Diretoria Executiva da CBS, representada por seu presidente isoladamente ou por dois diretores em conjunto.

Parágrafo Único - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante aviso por escrito.

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado na forma prevista neste Estatuto.

§1.º - Considerar-se-á legalmente constituída a reunião do Conselho Deliberativo com a presença de, pelo menos, 7 (sete) de seus membros.

§2.º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§3.º - O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

§4.º - Lavrar-se-á sempre ata das reuniões do Conselho Deliberativo em livro próprio, contendo o resumo de todas as matérias e deliberações que forem tomadas.

§5.º - Serão de responsabilidade da CBS Previdência as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte de conselheiro, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer as diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração;

II - aprovar propostas de alteração do estatuto;

III - aprovar a criação e respectivas alterações dos regulamentos dos planos de benefícios;

IV - aprovar o Orçamento e suas eventuais alterações;

V - aprovar as Demonstrações Contábeis e os documentos que as acompanham;

VI - autorizar a constituição de ônus reais, bem como a aquisição e a alienação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

VII - aceitar doações e legados, com ou sem encargos;

VIII - julgar recursos interpostos por participantes ou beneficiários, contra a decisão do presidente da Diretoria Executiva da CBS Previdência, a qual tenha sido proferida na forma do Inciso VII do artigo 44, deste Estatuto;

IX - aprovar as normas para concessão de empréstimos aos participantes;

X - aprovar o plano de custeio, bem como suas eventuais alterações;

XI - aprovar a Política de Investimento da CBS Previdência;

XII - aprovar o ingresso de patrocinador de planos de benefícios, seus respectivos convênios de adesão e suas alterações;

XIII - deliberar sobre a retirada de patrocínio e a extinção de planos de benefícios, na forma da legislação vigente;

XIV - instituir e aprovar o Regimento Interno da CBS Previdência e suas eventuais alterações;

XV - aprovar regulamento para eleição de membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVI - aprovar o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA;

XVII - apreciar questões de má conduta, nos termos do Código de Ética e Conduta e legislação aplicável, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, tomando as medidas que julgar necessárias;

XVIII - estabelecer, anualmente, por meio do Orçamento, os valores relativos ao pró-labore dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

XIX - por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado, a decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, bem como de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente;

XX - resolver casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da CBS Previdência, podendo, inclusive, solicitar o comparecimento da Diretoria Executiva, que não terá direito a voto, às reuniões que entender necessárias;

b) requisitar à diretoria da CBS Previdência os recursos materiais e humanos necessários para viabilizar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo e demais atos necessários à implementação das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 27 - As proposições encaminhadas à apreciação poderão ser da iniciativa da Diretoria Executiva ou de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Quando a proposição for da iniciativa de um dos membros do Conselho Deliberativo, deverá ser fundamentada e ouvida previamente a Diretoria Executiva, para futura deliberação.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da CBS Previdência, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, as instruções e os demais atos baixados pelos órgãos competentes da sua administração.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, os quais poderão ser designados entre não-Participantes dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência e sem necessariamente ter vínculo empregatício ou estatutário com os patrocinadores, com mandato de 4 anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia 31 de março.

Parágrafo Único - O presidente, em seus impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, será substituído por quem for designado pela Companhia Siderúrgica Nacional.

Artigo 30 - Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha da Companhia Siderúrgica Nacional, podendo ser reconduzidos ao final do mandato ou destituídos a qualquer tempo.

§1.º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - formação de nível superior;

II - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§2.º - A designação e a destituição serão formalizadas por ato da Companhia Siderúrgica Nacional e a posse mediante termo lavrado em livro próprio.

Artigo 31 - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CBS Previdência em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos danos ou prejuízos que causarem à entidade por ação ou omissão e, ainda, por violação da Lei, do estatuto ou dos regulamentos dos planos de benefícios.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

§1.º - As reuniões só poderão ser realizadas com a participação de todos os seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§2.º - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, o plano de custeio, as instruções e os demais atos baixados pelos órgãos competentes da administração, bem como os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público;

II - elaborar a proposta de Orçamento e suas eventuais alterações, para aprovação do Conselho Deliberativo;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis e os documentos que as acompanham;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de constituição de ônus reais, bem como de aquisição e de alienação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

V - propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, propostas de criação de planos de benefícios, serviços ou benefícios, bem como de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios e do plano de custeio;

VII - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, propostas de alteração do estatuto;

VIII - estabelecer a política de pessoal e adotar normas que melhor atendam aos encargos que lhe são cometidos;

IX - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não dependam da prévia autorização do Conselho Deliberativo;

X - responsabilizar-se pela execução das atividades técnicas, operacionais e administrativas, baixando os atos necessários;

XI - propor ao Conselho Deliberativo o ingresso de patrocinadores, bem como a aprovação dos respectivos convênios de adesão e suas alterações;

XII - propor ao Conselho Deliberativo a retirada de patrocinadores e a extinção de planos de benefícios;

XIII - propor ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Políticas de Investimentos da CBS Previdência;

XIV - comunicar às autoridades competentes os atos relativos à composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo previsto na legislação em vigor;

XV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações;

XVI - apresentar continuamente ao Conselho Deliberativo o método utilizado e o resultado da Avaliação de Riscos e Controles Internos.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva criar mecanismos que permitam divulgar aos participantes um relatório anual, contendo informações sobre as atividades da entidade, suas Demonstrações Contábeis, bem como os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.

Artigo 35 - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a Companhia Siderúrgica Nacional deverá ser notificada para a indicação do substituto, para cumprimento do restante do mandato.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus respectivos sucessores.

Artigo 37 - Compete ao Presidente:

I - representar a CBS Previdência, em conjunto com um diretor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, assinar atos, contratos e convênios aprovados pela diretoria executiva, podendo delegar poderes, bem como constituir procuradores e designar prepostos;

II - coordenar os trabalhos dos diversos setores de atividades da CBS Previdência e zelar pelo fiel cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III - admitir, transferir, punir ou demitir empregados da CBS Previdência, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas, podendo delegar tais poderes;

IV - indicar, em seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, o diretor que o substituirá;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - julgar recursos interpostos por participantes ou beneficiários, contra medidas administrativas que considerem violadoras de seus direitos;

VII - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;

VIII - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;

IX - praticar ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;

X - identificar as melhores alternativas de mercado com relação à gestão dos investimentos, impactando na rentabilidade individual dos participantes e assistidos, no equilíbrio atuarial e financeiro dos planos, evitando-se a geração de passivos significativos para as patrocinadoras, e também na sua utilização como mecanismo de Recursos Humanos da companhia, auxiliando no clima organizacional e os objetivos das patrocinadoras;

XI - desenvolver mecanismos eficientes na cobrança, recebimento e trâmite de informações para evitar descumprimento nos prazos estabelecidos nos regulamentos dos planos com relação aos pagamentos de benefícios e resgates de contribuições;

XII - gerenciar as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Administração e Seguridade, Diretoria de Investimentos e Compliance.

§1.º - Não obstante a representação prevista no inciso I deste artigo, a CBS poderá ser representada por dois diretores em conjunto ou na forma definida em ata da Diretoria Executiva.

§2.º - O Presidente acumulará funções de outra Diretoria Executiva caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Administração e Seguridade:

I - administrar e gerir os serviços ao seu cargo e o pessoal que lhe está subordinado;

II - promover a gestão das atividades desenvolvidas pelas áreas: Administrativa, Imóveis, Contabilidade, Seguridade, Recursos Humanos, TI, Jurídico, Atuarial, Finanças, Empréstimos e Relacionamento com Participantes;

III - acompanhar o fechamento Contábil da Entidade, seguindo os parâmetros e normas da legislação vigente;

IV - fazer a gestão do contrato de terceirização de sistemas, com o objetivo de melhorar o alinhamento, foco e suporte à gestão do negócio;

V - gerenciar e acompanhar todo o processo de novas aquisições/compras;

VI - gerenciar o plano de remuneração e de cargos, treinamentos e desenvolvimento dos profissionais da Entidade;

VII - responder pela elaboração e acompanhamento do orçamento;

VIII - acompanhar, por meio de indicadores e planos de ação, os resultados das áreas;

IX - acompanhar as tratativas de atendimento na perspectiva de qualidade ao participante, identificando e propondo melhorias processuais internas, além de coordenar as respostas do canal de Ouvidoria;

X - responder pelo processo final de folha de pagamento dos assistidos, de resgates e de portabilidades, pela gestão de contratos de terceirização de atividades de apoio (cadastro, folha de pagamento, benefícios e estudos atuariais);

XI - responder pelo cadastro e gestão documental de todos os participantes;

XII - responder tecnicamente pelo processo de avaliação atuarial anual dos planos de benefícios previdenciários da CBS, incluindo o acompanhamento e aprovação dos laudos atuariais elaborados pela assessoria atuarial externa, bem como prestação de informações e esclarecimentos sobre os resultados superavitários ou deficitários apurados nos planos de benefícios previdenciários para as patrocinadoras e demais áreas da CBS;

XIII - atuar como Interlocutor junto às patrocinadoras para as questões técnicas envolvendo os planos de benefícios previdenciários da CBS e modelagem de planos de benefícios previdenciários em geral;

XIV - responder por todo processo de arrecadação de recursos das patrocinadoras e conciliação dos valores com as regras dos respectivos planos e

XV - responder pelo processo de solicitação e concessão dos institutos legais.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Investimentos:

I - administrar e gerir os serviços ao seu cargo e o pessoal que lhe está subordinado;

II - planejar e acompanhar a implantação de procedimentos e instrumentos direcionados para a análise técnica do comportamento do mercado, visando orientar e subsidiar as decisões de Investimento da Entidade;

III - aprovar o estudo ALM e de macro alocação dos planos de benefícios, quando for o caso;

IV - acompanhar a execução das Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente;

V - acompanhar os indicadores econômicos, financeiros e índices de rentabilidade da economia local e das principais economias mundiais;

VI - coordenar e acompanhar a realização de estimativas/projeções de indicadores relacionados aos investimentos e aos riscos financeiros da CBS;

VII - gerir os recursos financeiros buscando a rentabilidade esperada, de acordo com a característica de cada plano de benefícios;

VIII - aprovar as operações de compra e venda de ativos financeiros não mobiliários em conjunto com o presidente e seguindo as políticas de investimentos;

IX - responder pelo processo de comunicação (interna e externa).

Artigo 40 - O Presidente poderá estabelecer outras atribuições aos Diretores, não especificamente previstas neste Estatuto, quando necessárias ao bom desempenho das atividades da CBS.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da CBS Previdência, podendo valer-se da auditoria da Companhia Siderúrgica Nacional, se necessário, para o melhor exercício das suas atribuições.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os participantes, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes designados pelos patrocinadores e 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos dentre os participantes.

§1.º - A designação de membros para o Conselho Fiscal por patrocinadores levará em consideração o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos seus respectivos patrimônios, proporcionalmente ao número de vagas a serem preenchidas.

§2.º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas respectivas patrocinadoras que os indicarem. A substituição, nestes casos, seguirá a forma regular de indicação.

§3.º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - os participantes eleitos devem contar com mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;

II - ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;

III - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

VI - não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência.

§4.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução, o que também se aplica ao suplente que tenha sido efetivado em razão de renúncia ou vacância do correspondente efetivo.

§5.º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse dos seus respectivos sucessores.

§6.º - Os suplentes substituirão os efetivos nos casos de vacância, renúncia ou impedimento eventual, mediante convocação de seu presidente.

I - Nos casos de vacância ou renúncia de membros eleitos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Efetivo – automaticamente o seu suplente passará à condição de membro efetivo, para cumprimento do restante do mandato;

b) Suplente – será escolhido, para cumprimento do restante do mandato, conforme previsto no Regimento Interno CBS Previdência.

II - A justificativa de ausência por impedimento eventual de membro eleito do Conselho Fiscal nas reuniões deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho em até 7 (sete) dias após a sua realização. Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, o membro do Conselho Fiscal será substituído, conforme previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do parágrafo 5.º, deste artigo.

§7.º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu presidente.

§8.º - Serão de responsabilidade da CBS Previdência as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte de conselheiro, para participar das reuniões do Conselho Fiscal.

§9.º - O processo de eleição dos membros titulares e respectivos suplentes observará as regras previstas no Regulamento Eleitoral, sendo o mesmo coordenado pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu presidente ou de 2 (dois) de seus membros efetivos e, de suas reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Parágrafo Único - As reuniões só serão realizadas com a presença de 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir opinião a respeito dos Balancetes;

II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais;

III - examinar, a qualquer época, livros e documentos;

IV - informar à Diretoria Executiva irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais em tempo hábil para envio das mesmas à apreciação do Conselho Deliberativo, de forma a serem cumpridos os prazos estabelecidos pelo órgão governamental competente.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 45 - Caberá a interposição de recurso ao presidente da CBS Previdência ou, se for o caso, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial de medidas administrativas que o participante ou beneficiário considere violadoras dos seus direitos.

CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE PESSOAL DA CBS

Artigo 46 - A Diretoria Executiva estabelecerá as condições para admissão, permanência, direitos e obrigações dos empregados de que vier a necessitar para a perfeita execução dos trabalhos que lhe estiverem afetos.

Artigo 47 - A CBS Previdência poderá ter a colaboração de empregados de patrocinadores, com ou sem ônus, em caráter temporário ou permanente.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A CBS Previdência, a qualquer tempo e sempre que for julgado conveniente pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, ouvidos os Patrocinadores e à aprovação prévia do Órgão Governamental competente, poderá:

I - incorporar outras entidades fechadas de previdência complementar, qualquer que seja a sua forma de constituição societária, na forma da legislação em vigor;

II - assumir, por transferência, a gestão de planos de previdência complementar de outras entidades de previdência complementar.

Artigo 49 - Os participantes assistidos permanecerão sob o regime do estatuto e do regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados, vigentes na data de sua aposentadoria.

Artigo 50 - Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente.

São Paulo, agosto de 2022.

EDIÇÃO: AGOSTO/2022

(APROVADO PELA PORTARIA N.º 736, DE 07/08/2022,
DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR,
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N.º 152, DE 11/08/2022.)

